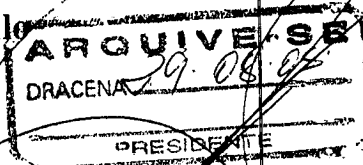




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



FL. N° 20
PROC. N° PL 24/05

LEI N° 3307 - DE 22 DE AGOSTO DE 2005.
Projeto de Lei n° 024/2005, de autoria do Vereador José Antonio Pedrètti, Subscrito pelos vereadores: Juliano Brito Bertolini e Francisco Eduardo Aniceto Rossi.

Obriga as empresas de telefonia celular a procederem às medições de irradiações de microondas das suas estações rádio-bases e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Ficam as empresas de telefonia celular obrigadas a procederem a medições de irradiações de microondas das suas estações rádio-base existentes na cidade de Dracena.

§ 1° - Os procedimentos estabelecidos por este artigo deverão ser feitos por intermédio de empresas especializadas devidamente credenciadas junto a órgão oficial, e com equipamentos adequados acompanhados dos respectivos laudos de aferição, ou através de universidades com cursos competentes para tal finalidade.

§ 2° - Os levantamentos das irradiações deverão ser procedidas em até 90 (noventa) dias contados a partir da aprovação desta Lei, e seus resultados encaminhados à Prefeitura e à Câmara Municipal.

Artigo 2° - Imediatamente após a leitura dos resultados das suas estações rádio-base, as empresas que exploram a telefonia celular deverão tomar medidas urgentes para proteção dos moradores sob influência das citadas estações, ficando o Poder Executivo Municipal encarregado da aplicação de multas correspondentes aquelas que não atenderem estas determinações.

Artigo 3° - O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: PEDRETTI 25/80/2005 13:07 000049948



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3307

DE 22 DE AGOSTO DE 2.005

Fls. 02

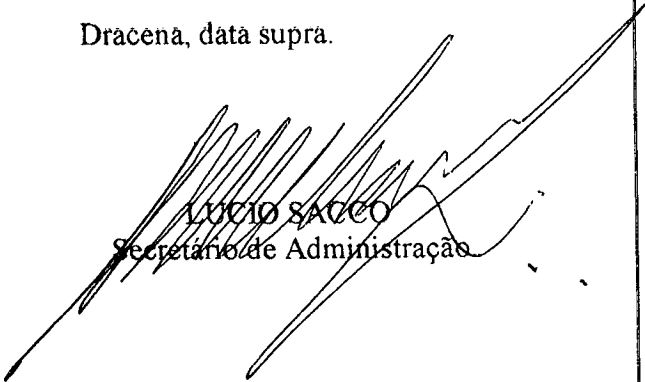
FL. Nº 11
PROC. Nº 72 24/05

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de agosto de 2.005.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


LUCIO SACCO
Secretário de Administração